



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

J. Despacho a seguir
8/2/18

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 283/285, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 283/285** – Sentença de quebra da sociedade empresária **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, sediada na Rua da Quitanda, nº 11, sala 705, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.112.961/0001-38. A falida possuía os seguintes sócios administradores: **MÁRIO SÉRGIO STRAUCH RIBEIRO**, CPF: 125.640.017-34 e **PAULO CÉZAR STRAUCH RIBEIRO FREIRE**, CPF: 126.009.547-91. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto em face da falida. Cabe observar que a decisão foi proferida em 27 de outubro de 2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Síndico a Central de Liquidantes.



362

2. Fls. 286 – Publicação da sentença de quebra.
3. Fls. 287/294 – Edital de falência, mandados de intimação e lacre expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
4. Fls. 295 – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
5. Fls. 296/298 – AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, “a”, da LFRE/2005, bem como a nomeação do perito contábil indicado.
6. Fls. 299/301 e 320/322 – Certidões negativa dos mandados de lacre e intimação.
7. Fls. 302/316 – Falida interpondo recurso de Agravo de Instrumento em face da r. sentença de quebra.
8. Fls. 317 – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526, do antigo CPC.
9. Fls. 318/319 – Avisos de recebimento positivos.
10. Fls. 323/325 – Ofício da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando a inexistência de débitos fiscais em face da falida.
11. Fls. 326/328 – Ofício da 11ª Câmara Cível informando a concessão do efeito suspensivo no recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
12. Fls. 329/330 – Juízo a quo prestando as informações do recurso supra, bem como determinando fosse aguardado o resultado do mesmo.
13. Fls. 331/332 – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da Massa Falida.
14. Fls. 333/339 – Requerente da falência informando o desprovimento do recurso indicado supra.
15. Fls. 340 e 341 – Decisão determinando a intimação do interessado supra para comprovação do trânsito em julgado do recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
16. Fls. 342 – Ato ordinatório determinando a intimação das partes para manifestação acerca do recurso pendente de julgamento.
17. Fls. 343 – Certidão de retirada de autos para cópia.
18. Fls. 344/352 – Falida informando a oposição de embargos de declaração em face do recurso indicado, bem como postulando a manutenção do sobrestamento do feito.
19. Fls. 353/356 – Interessado informando o desprovimento do recurso, bem como da decisão que deferiu o efeito suspensivo.
20. Fls. 357 – Decisão determinando fosse aguardado o trânsito em julgado do recurso.



363

21. **Fls. 358/359** – Decisão determinando a substituição do AJ pela pessoa jurídica **CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do que for efetivamente arrecadado e revertido em prol da massa falida.
22. **Fls. 360** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 27 de outubro de 2015, até o presente momento não foram expedidos os ofícios de praxe após a decretação de falência, impossibilitando a prévia análise dos bens da Massa Falida, a fixação de seu termo legal etc..

Desta feita, considerando a revogação do efeito suspensivo no recurso de Agravo de Instrumento nº 0067142-94.2015.8.19.0000 (doc. anexo), observa-se que nada obsta o prosseguimento da presente falência, sendo certo que o AJ irá postular a expedição dos ofícios citados supra além de outros, com o fim de verificação de vínculos entre a falida e demais sociedades empresárias apontadas durante o procedimento de requerimento de falência e pesquisa de bens imóveis relacionados à falida.

Ademais, será postulado a certificação cartorária quanto aos processos satélites ajuizados em face da Massa Falida, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), além da intimação dos ex-sócios da falida para cumprimento do disposto no art. 104 do mesmo diploma legal.

Por fim, informa o AJ a juntada dos Atos Constitutivos e demais alterações da falida, extraídos da mídia digital enviada pela JUCERJA à fl. 39.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam expedidos os ofícios de praxe após a decretação da falência, com o fim de pesquisa de bens da massa falida, protestos efetivados em face da mesma, comunicação da falência para os órgãos públicos etc..
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao 7º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua da Quitanda, nº 11, sala 705, Centro – RJ;
 - ii. ao 9º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Coronel Malta Resende, nº 114, 407, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - iii. ao 9º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ascâneo, nº 200, cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - iv. ao 1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis³, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis localizados na Enseada dos Girassóis, lotes de terreno nº 1, 2 e 3, do hexágono 8, da Aléia do Flamboyants do loteamento Enseada dos Girassóis, sítio na Fazenda do Bracuí, 2º Distrito do Município de Angra dos Reis. Lote com 517,10 m², mat. nº 9314 (lote 01);
 - v. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade UNILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 03.963.062/0001-97);

¹ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

² Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço do 1º Of. Angra dos Reis: Rua Arcebispo Santos, 190, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23900-160.



369

Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

5

- vi. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade UNICAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 31.237.068/0001-12);
 - vii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos da sociedade SÃO JOSÉ DO BARREIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 04.755.664/0001-11);
 - viii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (27/10/2015).
- c) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da massa falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a elaboração da relação de credores da Massa Falida.
- d) sejam os sócios da Massa Falida intimados para cumprimento do disposto no art. 104, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261